



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 2012  
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.

**RELATOR:** Deputado Ademir Camilo

**EMENDA MODIFICATIVA**

**A redação do inciso X, do art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, prevista no art. 5º do PL 4.846, de 2012 passa vigorar com a seguinte alteração:**

“Art. 5º O Art. 19 da Lei 12.305, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 .....*  
*.....*

*X – programas, ações de educação ambiental e campanhas educativas que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, bem como sua divulgação na mídia, de forma paritária, envolvendo todos os meios de comunicação.” (NR)*

**Justificativa**

A presente emenda, construída pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, vai ao encontro das intenções do autor da proposição de forma a promover a divulgação dos programas e ações de educação ambiental, e campanhas educativas na mídia, pois os municípios elaboram planos de gestão integrada de resíduos, criam programas e, por vezes, a população, que também faz parte de todo o processo, acaba não tendo conhecimento.

Disse o autor que muitas pessoas desconhecem princípios elementares de manejo dos resíduos sólidos que acabam contaminando o solo, o lençol freático, o ar, os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

alimentos, comprometendo a saúde das populações. Por este motivo, promover campanhas educativas é uma maneira pró-ativa eficaz de incentivar a correta gestão dos resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida das pessoas além de mais sobrevida ao nosso planeta. Nada melhor, portanto, usar a mídia para esta tarefa.

Sala da Comissão, em

**Deputado Cesar Colnago**

PSDB - ES